



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 20/2022, contra decisão do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) em questão de ordem, interposto pelo Senhor Deputado ARLINDO CHINAGLIA, com fundamento no art. 57, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), por meio do qual questiona a deliberação do Requerimento n. 29/2022 pela CREDN em reunião realizada em 3 de agosto de 2022.

2. Alega o ilustre Parlamentar que o Requerimento n. 29/2022 foi irregularmente apreciado, visto que “constava da pauta como item n. 3, até ser retirado, de ofício, pelo Presidente, em virtude da ausência do autor. Contudo, após retirado, o Requerimento foi subscrito, submetido à votação e aprovado”.

3. Defende que o Presidente da Comissão não poderia “reformular a própria decisão para revogar tacitamente a retirada de pauta, aceitar a subscrição intempestiva e, ainda mais grave, submeter o Requerimento à votação”. Por isso, pugna que a subscrição do Requerimento n. 29/2022 pelo Senhor Deputado Coronel Armando seja declarada nula, bem como a posterior deliberação da proposição.

4. Instada a se manifestar, por meio de despacho desta Presidência de 16 de agosto de 2022, a Presidência da CREDN informou que: i - antes de anunciar o Requerimento n. 29/2022, o Deputado Carlos Sampaio usou a palavra para uma Comunicação de Liderança; ii – ato contínuo, a Presidência comunicou ao Plenário que retiraria o Requerimento n. 29/2022 da pauta de ofício porque, até aquele momento, nenhum deputado subscrevera a proposição; iii – em seguida, o Deputado Arlindo Chinaglia usou a palavra para Comunicação de Liderança; iv – durante a fala do Deputado Arlindo Chinaglia, o Deputado Coronel Armando sinalizou pedido para uso da palavra e, quando lhe foi concedida a palavra, subscreveu o Requerimento n. 29/2022.

5. A Presidência do Colegiado aduziu, ainda, que, em virtude dos fatos narrados, optou por rever a sua decisão e submeter o Requerimento n. 29/2022 à deliberação, frisando que não havia passado ao item seguinte da pauta e que o



Documento : 93571 - 3



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Coronel Armando não havia conseguido registrar a sua subscrição em decorrência do uso da palavra para Comunicação de Liderança pelos Deputados Carlos Sampaio e Arlindo Chinaglia.

É o relatório.

Passo a decidir.

8. A partir do exame das informações prestadas, das notas taquigráficas e das imagens da reunião, percebe-se que a conduta da Presidência da Comissão foi acertada.

9. Primeiramente, registre-se que a concessão da palavra aos Deputados Carlos Sampaio e Arlindo Chinaglia para Comunicação de Liderança foi regimental em decorrência da prerrogativa dos Líderes, ou de Vice-Líder mediante delegação, de usar da palavra para fazer comunicações relevantes em qualquer tempo da sessão ou reunião, prescrita nos arts. 10, I, 66, § 1º, e 89, *caput*, todos do RICD.

10. Contudo, é forçoso reconhecer que a ocorrência das Comunicações de Liderança interferiu na linearidade da deliberação do Requerimento n. 29/2022 pela CREDN.

11. Verifica-se que o Presidente do Colegiado, após comunicar a retirada de pauta do item 2 e ao iniciar o anúncio do Requerimento n. 29/2022, item seguinte, concedeu a palavra ao Deputado Carlos Sampaio, que defendeu a aprovação do citado Requerimento. Imediatamente após o término do discurso do Deputado Carlos Sampaio, o Deputado Arlindo Chinaglia pediu a palavra para Comunicação de Liderança e a Presidência da CREDN declarou que "como nenhum dos pares se apresentou para subscrever o requerimento, ele está retirado de pauta".

12. Ao examinar as imagens da reunião, percebe-se que dois deputados pediram a palavra logo após essa declaração da Presidência, entre eles o Deputado Coronel Armando. Contudo, eles apenas conseguiram usar da palavra após o término do discurso do Deputado Arlindo Chinaglia e da discussão dele decorrente. Nessa oportunidade, o Deputado Coronel Armando registrou sua subscrição, o que permitiu que a deliberação do Requerimento prosseguisse.



Documento : 93571 - 3



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

13. Portanto, se não tivesse havido a Comunicação de Liderança, a manifestação do Deputado subscritor teria acontecido imediatamente após a fala do Presidente do Colegiado. Assim, é razoável que o Presidente, considerando que não havia passado ao item seguinte da pauta e que os discursos eram relacionados à matéria contida no Requerimento n. 29/2022, tenha revisto sua decisão e retomado a deliberação da proposição.

Ante o exposto, conheço do recurso para indeferir os pedidos nele formulados.

Oficie-se.

Publique-se.

Em 10/10/2022.



**ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93571 - 3